

**PORTARIA Nº 17/2017**

**A Direção Geral da Faculdade Catuaí, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve,**

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Nomear a presidente e os seguintes membros para a Comissão Própria de Avaliação (CPA), encarregada de conduzir o processo de avaliação institucional da Faculdade e de sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Segmento** | **Nome** | **Escolaridade** |
| **Presidente da Comissão** | **Claudia Regina Alves dos Santos** | **Superior** |
| Docente Rep. do Curso de Administração | Marcos Aparecido Ribeiro | Superior |
| Docente Rep. do Curso de Direito | Ivo Marcos de Oliveira Tauil | Superior |
| Docente Rep. do Curso de Pedagogia | Maria Cristina Romagnolli Peres | Superior |
| Representante da Direção | Lúcia Cavichiolli Pereira | Superior |
| Representante dos Funcionários | Cezar Alves Moreira | Superior |
| Representante dos Funcionários e Secretária da CPA | Waléria de Luza | Superior |
| Rep. da Sociedade Civil Organizada | Lucíria Duccini | Médio |
| Discentes Representantes do Curso de Administração | Alex Coppo Mancini  Cláudia Precoma de Siqueira | Médio |
| Discente Representante. do Curso de Direito | Amanda Regina Pereira | Médio |
| Discentes Representantes do Curso de Pedagogia | Ana Beatriz Alves Falcão  Susana de Souza Paula | Médio |

**Art. 2º. -** São atribuições da CPA:

1. Definir sua metodologia e trabalho;
2. Definir calendário dos processos de avaliação;
3. Definir, programar e acompanhar os processos de avaliação;
4. Promover análises permanentes dos dados coletados;
5. Produzir relatórios consolidados sobre as avaliações;
6. Definir as estratégias de divulgação das informações;
7. Realizar encontros para a divulgação dos resultados;
8. Promover reuniões com a Direção Geral e/ou com os Conselhos pertinentes para a discussão de modificações nos instrumentos de avaliação e/ou nas estratégias de implementação do processo e de divulgação dos resultados;
9. Organizar e definir critérios para acesso a toda documentação produzida, seja em material impresso ou em meio eletrônico.

**Art. 3º. -**A atuação da CPA é autônoma em relação aos Conselhos e Colegiados de Cursos.

**Art. 4º. -** Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento indevido de formulários e relatórios de avaliação, que implique em omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos ao SINAES, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

**Art. 5º.** - Os membros designados cumprirão a gestão 2017/1;

**Art. 6º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

****Cambé, 19 de abril de 2017

Sandro Morais de Medeiros

**Diretor Geral**